



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP DE 27/10/2020

1 Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020, às 09h08min, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de
2 São Paulo - Coren-SP, realizou-se a 223ª Reunião Plenária Extraordinária, com parte do quórum participando da
3 reunião no Auditório do Coren-SP, seguindo o protocolo de distanciamento, e parte participando de modo virtual,
4 por meio do aplicativo Microsoft Teams. A sessão foi presidida pelo Presidente em Exercício Cláudio Luiz da
5 Silveira, que constatou a presença dos seguintes membros: Conselheiros do Quadro I: Paulo Cobellis Gomes,
6 Demerson Gabriel Bussoni, Márcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina
7 Kurcgant, Alessandro Correia da Rocha, Rorinei dos Santos Leal e Wilson Venâncio da Cunha. Conselheiros dos
8 Quadros II e III: Jefferson Erecy Santos Caproni, Edir Kleber Boas Gonsaga, Adriana Nascimento Botelho e
9 Gilmar de Souza Lima. Registra-se a presença de representantes das Chapas concorrentes às Eleições Coren-SP –
10 Triênio 2020/2021, pessoalmente ou por seus procuradores, a seguir relacionados: Wagner Albino Batista, Virginia
11 Tavares Santos, Luciano André Rodrigues, Edinildo Magalhães dos Santos, e Wanesca Igesca Valverde, OAB-SP
12 188.037. **01 – EXPEDIENTE** – Após a verificação do quórum, o Presidente deu início à reunião. **02 –**
13 **JULGAMENTOS** – O Presidente da sessão informa que o Conselheiro Rorinei dos Santos Leal foi designado
14 para a elaboração dos pareceres acerca da apresentação dos recursos interpostos pelas Chapas contra a decisão da
15 Comissão Eleitoral. O Sr. Luciano André Rodrigues registra a participação de Conselheiros que não são
16 candidatos, mas que são apoiadores declarados das chapas. **2.1 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos**
17 **Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 - Parecer**
18 **acerca dos recursos interpostos em face da CHAPA 1 “Mais Enfermagem” – QI.** Realizada a leitura, o
19 Parecerista concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa
20 impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da chapa 3 produzir a
21 sustentação oral. Inicialmente, o Sr. Luciano André Rodrigues ressaltou a impossibilidade dos Conselheiros
22 participarem da reunião. Em suma, declarou que a democracia é norteada por princípios, que todas as chapas
23 apresentaram a referida certidão, e considerando o estado da pandemia, a chapa 3 apresentou todas as certidões;
24 indagou se o tratamento aplicado seria o mesmo caso fosse a CHAPA 3. Informou que a CHAPA 3 não deixou de
25 apresentar quaisquer documentos necessários, embora os cartórios estivessem fechados. Referiu que restou claro
26 deixar a chapa, por questão da democracia, não apresentou o documento, e indagou qual documento deveria ser
27 trabalhado. Considerou que há inúmeros colegas desempregados, passando por dificuldades, que não tiveram a
28 oportunidade de regularizar sua situação, e com respeito ao Relator, considerou que a democracia tem princípios
29 e prazos que devem ser respeitados. Ponderou que 30 (trinta) dias antes das eleições fora publicado o edital nº 1,
30 diferente dos outros anos. Alegou que a impugnação deveria ser deferida, considerando a facilidade existente para
31 a obtenção dos documentos faltantes, diferente das certidões cíveis e criminais, e por isso não havia justificava
32 para o indeferimento do recurso. Avaliou a decisão apresentada pelo Relator como fraca, e que a democracia previa
33 responsabilidade quanto ao cumprimento das datas, com vistas à isonomia para todas as chapas. Reiterou que por
34 questão de justiça mantinha o pedido de impugnação. O Conselheiro Wilson Venâncio Cunha indagou sobre o
35 apontado, quanto ao erro sanável, se de fato a questão seria sanável. O Relator referiu que a situação da segunda
36 instância contempla a primeira. Manifestações encerradas. Em regime de votação, os Conselheiros presentes na
37 sessão aprovaram por unanimidade o Parecer do Relator. **2.2 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos**
38 **Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 – Parecer**
39 **acerca da impugnação em face da CHAPA 1 “Mais Enfermagem” – QII/III.** Realizada a leitura, o Relator
40 concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada.
41 Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 3 realizar sua sustentação oral.
42 O Sr. Luciano André Rodrigues protestou quanto a participação na sessão de Conselheiros apoiadores de chapas.
43 Declarou que o Sr. Osvaldo de Lima Junior possuía condenação por estelionato e outros crimes, e indagou se o
44 referido cometeu os crimes, e se foi juntada a certidão de objeto e pé. Questionou se o Sr. Osvaldo de Lima Junior
45 seria o tipo de Conselheiro que se desejava, e que era de interesse saber se o crime foi de fato cometido. Considerou
46 que a eleição ocorreria dentro da casa da ética, e que ninguém poderia ser condenado para o resto da vida. Indagou
47 se o Relator havia buscado a resposta, pois todos os outros candidatos apresentaram certidão de objeto e pé. O



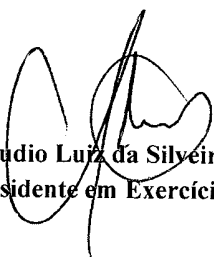
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

48 Relator referiu que constava nos autos os documentos de que tratam o processo. O Sr. Luciano André Rodrigues
49 aduziu que não havia a certidão de objeto e pé. Manifestações encerradas. Em regime de votação, o Parecer do
50 Relator foi aprovado por sete votos a seis. **2.3 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal –**
51 **Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 – Parecer acerca dos**
52 **recursos interpostos em face da CHAPA 2 “Valorização e Ação” – QI.** Realizada a leitura, o Relator concluiu
53 pela improcedência das impugnações apresentadas, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada.
54 Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 2 realizar a sustentação oral.
55 A Dra. Wanesca Igesca Valverde, OAB-SP188.037, representante devidamente constituída, defendeu que as
56 alegações devem ser de pronto rejeitadas, e considerou como ponto controverso a participação dos candidatos no
57 evento on-line de cunho científico. Aduziu que os candidatos foram convidados e que na divulgação de tal
58 participação não houve menção ao Coren-SP, e que embora fossem Enfermeiros integrantes da atual gestão, e
59 concorrentes na atual eleição, jamais se valeram de qualquer privilégio ou fizeram propaganda eleitoral. Ressaltou
60 que os candidatos mencionados, enquanto enfermeiros, eram *experts* no assunto tratado durante o evento, que a
61 propósito não foi uma live, e sim, uma apresentação em formato drive in. Ressaltou que o objetivo das acusações
62 era levar os julgadores a erro, já que não houve qualquer menção de pedido voto, houve uma reunião fechada, ou
63 seja, a impugnação é improcedente por não ser justa a causa e não estar dentro do rol. Por fim, solicitou que o
64 recurso fosse julgado improcedente. Em regime de votação, os Conselheiros presentes na sessão aprovaram por
65 unanimidade o Parecer do Relator. Neste momento, registrou-se a presença do Sr. Eduardo Fernando de Souza,
66 representante da CHAPA 1, QUADRO I, do Advogado Wanderlei Rangel Pereira, OAB-SP 300.726, representante
67 devidamente constituído da CHAPA 1, QUADRO I, II e III, o Sr. Anderson Francisco de Meira da Silva e livre
68 Sr^a Dorly Fernanda Gonçalves, representantes da CHAPA 1, QUADRO II e III. **2.4 Relatório do Conselheiro**
69 **Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio**
70 **2021/2023 – Parecer acerca do recurso interposto em face da CHAPA 2 “Valorização e Ação” – QII/III.**
71 Realizada a leitura, o Relator concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a
72 inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA
73 2 realizar sua sustentação oral. A Dra. Wanesca Igesca Valverde, OAB-SP 188.037 alegou tratar-se de impugnação
74 descabida o fato de o Sr. Luciano ter apresentado carteira vencida. Considerou que o estado da pandemia permitia
75 exceções, e que salvo a ocorrência da pandemia as inscrições das Chapas seriam em março, portanto, a carteira
76 estaria válida. Afirmou que o candidato foi impedido de solicitar nova carteira pela suspensão do atendimento
77 presencial no Conselho, e também pelo o adoecimento de familiar. Aduziu que não houve prejuízo, considerando
78 que a Comissão Eleitoral demonstrou que a impugnação era improcedente, e que pela falta de justa causa, pedia a
79 manutenção da decisão da Comissão Eleitoral, como medida de justiça. Em regime de votação, os Conselheiros
80 aprovaram o Parecer do Relator, com exceção dos Conselheiros Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo e
81 Wilson Venâncio da Cunha não proferiram voto nesta deliberação por problemas de conexão e áudio. **2.5**
82 **Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 –**
83 **Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 – Parecer acerca da impugnação em face da CHAPA 3 “COREN**
84 **Livre – Liberdade Autonomia e Desenvolvimento” - QII/III.** Realizada a leitura, o Relator concluiu pela
85 improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a
86 leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 3 apresentar sua sustentação oral. O Sr.
87 Luciano André Rodrigues declarou que o julgamento citado foi um dos maiores escândalos éticos, e indagou como
88 poderia ter sido julgado por pessoas que já eram candidatas, e que não foi seguindo o rito da Resolução Cofen
89 370/2010. Afirmou que até o momento não recebeu a decisão do julgamento referido, e considerou que o processo
90 era objeto de perseguição política. Ressaltou que as informações foram vazadas e que para se fazer a denúncia o
91 fato deveria ter transitado em julgado. Informou que ainda não foi comunicado do julgamento. Alegou perseguição
92 política, considerando as circunstâncias das outras chapas, e reafirmou que muitos profissionais não terão direito
93 de voto. Avaliou que a situação do processo era descabida, e que não possuía conhecimento da decisão do
94 julgamento, e que fora julgado por atuais candidatos. Citou nomes de membros do Conselho presentes e ausentes
95 na reunião, que supostamente estariam envolvidos em outras situações distintas ao fato ora analisado. Em
96 continuidade, o Presidente indeferiu a menção nominal de membros presentes e ausentes na sessão, e que a
97 manifestação deveria ser restrita ao fato ora tratado. Ato contínuo, os Representantes da CHAPA 1, QUADRO II
98 e III, Sr. Anderson Francisco de Meira da Silva e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, alegaram prejuízo em suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

99 defesas devido à falta de acesso remoto. A Sra. Dorly Fernanda Gonçalves referiu que as denúncias não foram
100 apuradas, e portanto, não poderia haver culpados, e que caberia ao Recorrido como profissional de enfermagem
101 procurar a lei. Aduziu que toda eleição é prejudicada por denúncias sem comprovação e acusação de pessoas, e
102 que sobre a questão da carteira vencida, informou que o GTAE tem aperfeiçoado a questão que envolve a
103 documentação para trazer um pleito mais justo e acessível. Ressaltou ainda, que todos os candidatos teriam que
104 saber se eram ou não elegíveis, para que não houvesse desigualdade. Quanto à alegação do membro não ter
105 comportamento ético, tal fato ainda não fora julgado, e destacou sobre o direito de defesa, e que independentemente
106 da eleição, propunha a reflexão sobre a necessidade do Conselheiro sempre pautar na ética, inclusive enquanto
107 candidato. Por fim, ratificou o prejuízo ocorrido na defesa de sua chapa. Em regime de votação, os Conselheiros
108 aprovaram o Parecer do Relator, com exceção o Conselheiro Wilson Venâncio da Cunha não proferiu voto, por
109 problemas de conexão e áudio. **03 – ENCERRAMENTO DA SESSÃO** – Finalizados os julgamentos, o
110 Presidente em Exercício comunicou que as Chapas, por meio de seus representantes presentes na sessão, bem
111 como por seus procuradores, saem cientificados das decisões do Plenário, e ficam desde já comunicados quanto a
112 abertura do prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso ao Cofen, conforme previsão no §5º, do Artigo 34
113 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019. Nada mais havendo para se discutir, a presente
114 sessão foi encerrada pelo Presidente em Exercício às 10h20min. Eu, Paulo Cobellis Gomes, Segundo Secretário,
115 lavro a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada somente pelo Presidente em Exercício e por mim,
116 tendo em vista a participação remota dos Conselheiros devido à pandemia.


Cláudio Luiz da Silveira
Presidente em Exercício


Paulo Cobellis Gomes
Segundo Secretário